



RESOLUÇÃO Nº 454/2004

(Acrescenta o § 2º ao artigo 3º, da Resolução nº 451/2004, do Tribunal Regional Eleitoral, que dispõe sobre a designação de Juízes de Direito para o exercício das funções de Juiz Eleitoral)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 32 e seu parágrafo único da Lei nº 4.737/65, na Lei nº 14.277/2003, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, bem como o contido no artigo 10, XIII, do seu Regimento Interno,

RESOLVE :

Art. 1º Acrescentar o § 2º ao artigo 3º, da Resolução nº 451/2004, deste Tribunal Regional Eleitoral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Nas comarcas com mais de uma vara, caberá ao Presidente do Tribunal designar o Juiz de Direito que exercerá as funções de Juiz Eleitoral.

§ 1º Na designação, o Presidente do Tribunal escolherá um dentre os três juízes mais antigos na Comarca e que não tenham exercido a titularidade de Zona Eleitoral.

§ 2º - No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a designação recairá em um dentre os três juízes mais antigos e nos Foros Regionais, em um dentre os três juízes mais antigos de cada Foro que não tenham exercido a titularidade de Zona Eleitoral.”



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(Res. 454/04/TRE – fls. 02)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 13 de maio de 2004.


MOACIR GUIMARÃES – PRESIDENTE


**JOSÉ ULYSSES SILVA LOPES – VICE-PRESIDENTE
E CORREGEDOR ELEITORAL**


AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO


JOECI MACHADO CAMARGO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(Res. 454/04/TRE – fls. 03)

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO

EERNANDO QUADROS DA SILVA

MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

**JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS – PROCURADOR
REGIONAL ELEITORAL**